



PW.

Ata

- 1. Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, reuniram, pelas onzé horas, no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades identificadas na folha de presenças junta a esta ata, os quais procederam à entrega das respetivas credenciais que os mandatam na presente reunião (Anexo I), a saber:
 - a) Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE (CHLN),
 - b) Hospital Garcia de Orta, EPE (HGO),
 - c) Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS),
 - d) Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE), assim como o representante da DGERT.
- 2. A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho, e respeita aos avisos prévios de greve emitidos pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, e pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, para o período com início às zero horas do dia vinte e nove de junho de dois mil e dezassete, e por tempo indeterminado (Anexo II).
- 3. O Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE, e o Hospital Garcia de Orta, EPE, integram-se no âmbito de hospitais com estatuto de Entidades Públicas Empresariais (EPE) enquadradas dentro do Sector Empresarial do Estado, cuja atividade compreende a satisfação de necessidades sociais impreteríveis de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.
- 4. Os serviços mínimos não estão regulados por Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho, nem houve acordo entre as partes antes da presente reunião.
- 5. O período de tempo abrangido pelo aviso prévio de greve, conforme o referido no ponto 2, pode colocar, assim, em causa o funcionamento das entidades mencionadas no ponto 3, e, desse modo, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis nos termos do suprarreferido preceito legal.





- 6. A reunião em apreço tem em vista a negociação de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em referência.
- 7. Na reunião, as partes chegaram a acordo quanto à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, para o período compreendido entre zero horas do dia vinte e nove de junho de dois mil e dezassete, e por tempo indeterminado, nos seguintes termos:
 - 7.1. Nas primeiras quarenta e oito horas de greve, devem ser prestados cuidados de saúde em serviços mínimos:
 - 7.1.a. Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam vinte e quatro horas por dia;
 - 7.1.b. Nos cuidados intensivos;
 - 7.1.c. No bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
 - 7.1.d. Na hemodiálise:
 - 7.1.e. Nos tratamentos oncológicos.
 - 7.2. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1., devem ser prestados os seguintes serviços mínimos de tratamento oncológico durante o período de greve:
 - 7.2.a. Realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 1529/2008, de 26/12;
 - 7.2.b. Realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 1529/2008, de 2612, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
 - 7.2.c. Continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como de tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - 7.2.d. Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o caráter de prioridade definido anteriormente, devem ser consideradas de acordo com o

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

> Praça de Londres, nº 2 - 7º andar - 1049-056 - Lisboa Rui.M.Norberto@dgert.msess.pt | Tel; (+351) 21 595 35 38 | Voip: 36038 | Fax: 21 844 14 27





plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:

- Tolerância de ponto (anunciadas frequentemente com pouca antecedência)
- ii) Cancelamento de cirurgias no próprio dia (por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório).
- 7.3. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1., devem ser assegurados os seguintes serviços mínimos:
 - 7.3.a) Nos serviços imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, nas instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas com recurso aos Instituo Português do Sangue e Transplantação (IPST), nos dias de greve devem recorrer ao IPST e sempre que as solicitações não forem satisfeitas por essa via, poderá ativar o recurso à colheita dos dadores de sangue e proceder ao respetivo tratamento e processamento;
 - 7.3.b) Serviços de imunohemoterapia com ligação à recolha de órgãos e transplante, bem como receção e processamento de órgão e tecidos biológicos perecíveis e não substituíveis ou dificilmente substituíveis, cuja colheita exigiu um método invasivo, sempre que a não receção ou o não processamento daqueles conduz à sua inutilização ou inviabilize os estudos a que se destinam;
 - 7.3.c. Assistência a doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do início do aviso prévio de greve, bem como nas situações de urgência prescritas por médico responsável;
 - 7.3.d. Função folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciada e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde;
 - 7.3.e) Distribuição de medicamentos.
- 7.4. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1., devem ser assegurados os seguintes serviços mínimos:
 - 7.4.a) Nas situações que o médico prescritor qualifique como urgentes, devidamente fundamentadas;

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE





- 7.4.b) Nos serviços de internamento e nos cuidados paliativos, devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
- 7.5. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem ao do pessoal ao serviço num domingo ou, quando não haja prestação, nesse serviço ao domingo, deverão ser garantidos os meios humanos necessários de modo a serem prestados os serviços mínimos identificados nos pontos n.º 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, devendo a função ser desempenhada por profissional da área funcional da respetiva especialidade habitualmente adstrito a essa atividade.
- 7.6. Para além dos serviços mínimos identificados nos pontos n.º 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, a partir das zero horas do terceiro dia de greve do período referido nos pontos n.º 2 e 7 da presente ata, devem ser assegurados em Radioterapia, Anatomia Patológica, Radiologia, Patologia Clínica, Medicina Nuclear, Farmácia, Imunohemoterapia e Cardiopneumologia, serviços mínimos respeitantes a 25% dos profissionais da escala normal de trabalho em dia útil, sempre que esta percentagem não esteja atingida pelos serviços mínimos identificados nos pontos n.º 7.1, 7.2, 7.3, 7.4.
- 7.7. As instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos acordados entre as partes.
- 7.8. Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve;
- 7.9. Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem os empregadores proceder a essa designação;
- 7.10. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.
- 8. Nada mais havendo a tratar, o representante da DGERT deu por terminada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, a qual depois de lida em voz alta foi vai ser assinada por todos os presentes, e encerrou o processo face ao acordo alcançado entre as partes, conforme o estabelecido no ponto 7.





Pelo Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Pelo Hospital Garcia de Orta, EPE

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das áreas de Diagnóstico

e Terapêutica

Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica

Alus FIME CONLU

Pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

☐ Conciliação

Prevenção de Conflitos

☐ Mediação

✓ Serviços Mínimos

Entidades:

12/06/2017

Data:

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE Hospital Garcia de Orta, EPE Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica

Assinatura	Star	free francois	Come/W	Amenia Daylor Street 200	At . T		Eny		
Entidade	+100 ERE	CHW, EPE	SMOSITE	SINDITE	35755	27.5%	DEERT		
Nome	Maciua nothered	RPERD MADUREIRA	SINA TEXER GARLACHO	Hortemin Carles Silve de Santer	Luis DUBNT	Thomas of his	him Warlows		



SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

CREDENCIAL

Para efeitos de participação na reunião convocada pela Direcção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a realizar no dia 12 de Junho de 2017, pelas 10.30 horas, tendo em vista a negociação de um acordo sobre serviços mínimos, relativos à greve decretada por este Sindicato das 00:00 do dia 21 de Junho de 2017 às 24:00 do dia 22 de Junho de 2017 e por tempo indeterminado, a partir das 00:00 do dia 29 de Junho de 2017, a Direção Nacional do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das áreas de Diagnóstico e Terapêutica credencia como seus representantes legais e estatutários:

Luís Alberto Pinho Dupont, portador do Cartão de Cidadão n.º 07908746 com validade a 08/04/2019

Fernando José Sousa Zorro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 6065251 com validade a 20-01-2021

Tiago Jose Guardado Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º 11008896 com validade a 13/07/2019

Com os melhores cumprimentos

A Direcção Nacional

O Vice Presidente

A Dirigente

J vice Flesidelike

SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE SAÚDE DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA

Rua do Conde Redondo, Nº 61 - 3º A

(Luís Alberto Pinho Dupont) 1150 - 102 Lisboa (Maria Conceição Assis)

ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATALÓGICA **AUDIOLOGIA** CARDIOPNEUMOLOGIA DIETÉTICA E NUTRIÇÃO FARMÁCIA **FISIOTERAPIA** HIGIENE ORAL MEDICINA NUCLEAR NEUROFISIOLOGIA **ORTOPROTESIA** ORTOPTICA PROTESE DENTÁRIA RADIOLOGIA **RADIOTERAPIA** SAÚDE AMBIENTAL TERAPIA DA FALA TERAPIA OCUPACIONAL





O SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Contribuinte Fiscal n.º 501404767, com sede na Rua Damião de Góis, 93 - S/LJ - Sala 1 - 4050-225, no Porto, credencia o Membro da Direção do SINDITE, Dr. **António Carlos Silva Santos, Secretário Nacional**, portador do Cartão de Cidadão n.º 06574680, Contribuinte Fiscal n.º 1149360827, como representante do SINDITE, a quem concede todos os poderes necessários e suficientes para negociar e acordar o que entenderem por conveniente quanto aos serviços mínimos a serem prestados na Greve com início às 00h00 do dia 29 de junho de 2017 e por tempo indeterminado.

Por ser verdade, a presente Credencial, para os devidos efeitos legais, vai assinada pelo Presidente e um Membro do Secretariado Nacional deste Sindicato (BTE, 1.ª série, n.º 26, de 15/07/2012 e BTE, 1.ª série, n.º 2, de 15/01/2013) e devidamente carimbada.

Porto, 09 de junho de 2017

José Edgar Vales

Maria Helena Neves

Secretária Nacional











O SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Contribuinte Fiscal n.º 501404767, com sede na Rua Damião de Góis, 93 - S/LJ - Sala 1 - 4050-225, no Porto, credencia o Membro da Direção do SINDITE, Dra. **Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho**, **Secretária-Geral**, portadora do Cartão de Cidadão n.º 06064635, Contribuinte Fiscal n.º 108364569, como representante do SINDITE, a quem concede todos os poderes necessários e suficientes para negociar e acordar o que entender por conveniente quanto aos serviços mínimos a serem prestados na Greve com início às 00h00 do dia 29 de junho de 2017 e por tempo indeterminado.

Por ser verdade, a presente Credencial, para os devidos efeitos legais, vai assinada pelo Presidente e um Membro do Secretariado Nacional deste Sindicato (BTE, 1.ª série, n.º 26, de 15/07/2012 e BTE, 1.ª série, n.º 2, de 15/01/2013) e devidamente carimbada.

Porto, 09 de junho de 2017

José Edgar Valence burgiro

Maria Helena Neves

Secretária Nacional







Credencial

O Hospital Garcia de Orta, E.P.E, pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. Joaquim Daniel Lopes Ferro, e pelo Vogal do Conselho Dr. Pedro de Andrade Pais Pinto dos Reis, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 12.º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de junho, credencia a Senhora Dra. Marília Quintela Nogueira, portadora do Bilhete de Identidade nº8114473, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 10/9/2007, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), no dia 12.06.2017, pelas10.30 horas, no âmbito da negociação dos serviços mínimos da greve do grupo profissional dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, prevista para os dias 21 e 22 de Junho e por tempo indeterminado apartir de 29 de Junho.

Almada, 9 de junho de 2017

Pelo Conselho de Administração

Dr. Daniel Ferro
Presidente do Conselho

(Daniel Ferro)

(Pedro Reis)







Lisboa e Centro Hospitalar Lisboa Norte, 09 de junho de 2017

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos das Neves Martins







Lisboa e Centro Hospitalar Lisboa Norte, 09 de junho de 2017

O Presidente do Conselho de Administração

Carlós das Neves Martins



Rua Dr. Campos Monteiro, 170 - 4465 049 S Mamede Infesta Telefone: 22 9069170 Fax: 22 9069179 stss@stss.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Ao Primeiro-Ministro; ao Ministro das Finanças; ao Ministro da Economia; ao Ministro da Saúde; ao Ministro da Educação; ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao Ministro da Defesa Nacional; ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; à Ministra da Justiça; a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República; ao Presidente do Governo Regional dos Açores; ao Presidente do Governo Regional da Madeira; à Secretaria Regional da Saúde e a todos os Secretários Regionais dos Açores; à Secretaria Regional da Saúde e a todos os Secretários Regionais da Madeira; a todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde das Regiões Autônomas dos Acores e da Madeira e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional de Saúde (personalizados ou não) que tenham técnicos de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço. independentemente do "regime" de prestação do trabalho; Administrações Regionais de Saúde; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Hospital de Cascais, Dr. José de Almeida; Escala Braga - Sociedade Gestora do Estabelecimento, SA; Escala Vila Franca de Xira – Sociedade Gestora do Estabelecimento, SA; Hospital Beatriz Ângelo; Santas Casas de Misericórdia de Lisboa, de Serpa, Anadia, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham técnicos de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço.

B) DOS OBJECTIVOS DA GREVE

EXIGIR:

A IMEDIATA APROVAÇÃO, EM CONSELHO DE MINISTROS, DOS PROJECTOS DE DIPLOMA DE REVISÃO / CRIAÇÃO DAS CARREIRAS DOS TÉCNICOS SUPERIORES DAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA, RESPECTIVAMENTE EM REGIME DE CTFP E CIT, NOS TERMOS DO ACORDO FIRMADO ENTRE O GOVERNO E OS SINDICATOS, NO PASSADO DIA 12 DE DEZEMBRO

C) DECRETAÇÃO

O Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapeutica, com sede na Rua Dr. Campos Monteiro, nº 170 - 4465 049 S. Mamede Infesta, comunica para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº1 e 2, 531° nº 1, 532°, nº1 534° nº 1, 2 e 3, 535° nº1, 2 e 3, 536°, 537° nº 1, 2 alinea b) e 4 e 540° do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, decreta a greve dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vinculo contratual, a exercer funções no âmbito da administração pública central, regional e local, bem como nas respectivas empresas públicas no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino no âmbito territorial, institucional e pessoal, assim como dos trabalhadores a exercer em regime de contrato de trabalho em funções públicas nas santas casas das misericordias, referidas na alínea A) deste pre-aviso, das 00.00 do dia 21 de Junho de 2017 às 24:60 do dia 22 de Junho de 2017 e por tempo indeterminado a partir das 00.00 do dia 29 de Junho de 2017, sob a forma de paralisação total do trabalho. assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

D) SERVIÇOS MÍNIMOS

- 1. Nos serviços que laboram 24 horas por día nos sete días da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
- A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respectivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o periodo da greve.
- Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
- São assegurados os serviços mínimos aos doentes;
 - a. Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos do N.º 3, da Portaria N.º 1529/2008, de 26 de Dezembro;
 - Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de grave, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
- 5. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o tumo destes.

E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alhela às competências e responsabilidades dos profissionals das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exactos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respectivos serviços mínimos.

Porto, 05 de Junho de 2017

P' A DIRECÇÃO NACIONAL

O Presidente

O Vice-Presidente

Almerindo Rego

Luis Dupont





PRÉ-AVISO DE GREVE

A - ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministro da Economia; Ministro da Saúde; Ministro da Educação; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Justiça; Ministro do Ambiente; Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa; Presidente do Governo Regional dos Açores; Presidente do Governo Regional da Madeira; Secretaria Regional da Saúde e a todos os Secretários Regionals dos Açores; Secretaria Regional da Saúde e a todos os Secretários Regionais da Madeira; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente: Administrações Regionais de Saúde, Agrupamentos de Centros de Saúde, Estabelecimentos Hospitalares independentemente da sua designação, Unidades Locais de Saúde; Institutos Públicos e demais Serviços e Organismos da Administração Pública, que tenham ao seu serviço Trabalhadores da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, independentemente da sua área de exercício funcional, ou de regime de vinculação, ou colaboração.

B-REIVINDICAÇÕES DA GREVE

Reclamar o não cumprimento dos acordos celebrados, por escrito, com este Sindicato nos dias 12.12.2016 e 18.05.2017 que estipulavam a publicação dos diplomas de revisão das carreiras para o corrente mês de Junho e, que ontem ficaram comprometidos pela posição da Secretaria de Estado do Orçamento que impediu a aprovação dos referidos diplomas em sede de Conselho de Secretários de Estado.

Bem como, da inviabilização dos procedimentos negociais tendentes a publicação dos regimes de transição de carreira, de avaliação do desempenho, de concursos, de titulação e designação profissional e de tabelas salariais, partes integrantes dos Acordos acima referidos.

Pela defesa e respeito da Dignidade Profissional e da Contratação Coletiva.

C - DECRETAÇÃO

Pelos motivos expostos, o SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, com sede social na Rua Damião de Góis, nº 93, S/LJ, sala 1, 4050-225 Porto, nos termos do disposto nos artigos 394º, 395º, 396º e 397º, todos da Lei nº 35/2014, de 20.06 que aprova o regime da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº 1 e 2, 531º, nº 1, 532, nº 1, 534º, nº 1, 2 e 3, 535º, nº 1, 2 e 3, 536º, 537º, nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12.02, vem declarar e tornar pública arevedos trabalhadores pertencentes à carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêuticii, a exercer funções no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino, das áreas de Audiologia, Cardiopneumologia, Dietética, Fisioterapia, Saúde Ambiental, Neurofisiologia, Ortoprotesia, Ortóptica, Prótese Dentária, Radiologia, Radioterapia, Análises Clínicas e Saúde Pública, Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, Farmácia, Medicina Nuclear, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional e Higiene Oral, no âmbito territorial e pessoal acima melhor identificado, independentemente da natureza do vínculo, cargo ou função, ou setor de atividade dos trabalhadores abrangidos, vinculados em regime de emprego público ou, em regime laboral comum, com início às 00h00 do dia 29 de Junho de 2017 e por tempo indeterminado, como forma de luta e de protesto pelos motivos invocados.

D - SERVIÇOS MÍNIMOS

Nos termos da lei, o SINDITE e os trabalhadores assegurarão a prestação dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações e dos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos dos acórdãos, acordos ou despachos que regulem esta matéria ou na sua faita nos termos do trabalho prestado aos domingos, mais precisamente:

- a) Nos serviços que laboram ininterruptamente nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
- A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
- c) Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
- d) Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à Greve findo o turno destes.
- e) São assegurados os serviços mínimos aos doentes oncológicos que:
 - Estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos do n.º 3, da Portaria n.º 1529/2008, de 26 de dezembro;
 - Aos doentes em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.

Porto, 08 de junho de 2017

A Secretária-Geral

O Presidente

(Dina Carvalho)

Dua Consello

(José Edgar Loureiro)